# LEI MUNICIPAL N° 2.908/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros a pessoas físicas de baixa renda.

Vide Parágrafo Único do art. 102 da Lei nº 3.027/2007.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder “Auxílios Financeiros diretamente a Pessoas Físicas”, de forma esporádica ou continuada, com base na análise de cada caso, até os seguintes limites:

I - R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais, no caso de auxílio para locação de moradia, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública, assim definidas por decreto do Poder Executivo;

II – R$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso de auxílio para outras finalidades.

Art. 2º - Anualmente, os valores constantes do artigo anterior serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal, tendo por base a variação acumulada do INPC nos doze meses seguintes à data de publicação desta Lei”.

Art. 3º - A concessão de auxílio deverá correr à conta de dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social ou através de Créditos Adicionais nos Programas de Assistência Comunitária e de Atendimento de Situações Emergenciais.

Art. 4º - Os critérios para concessão do auxílio serão estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo, no mínimo, às seguintes dotações:

I – Prioridade para famílias vítimas de situações emergenciais ou de calamidades que coloquem em risco suas moradias;

II – Prioridade para famílias de menor renda per capita;

III – Prioridade para famílias com pessoas que sofram de moléstias ou deficiências crônicas;

IV – Reavaliação de cada caso a cada 180 dias, no máximo.

Art. 5º - Para evitar a perpetuação do auxílio, no caso da concessão por causas emergenciais originárias de calamidade pública, as famílias atendidas terão prioridade nos programas municipais de reforma e construção de moradias a serem custeados pelo Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – As famílias que ocupem moradias com o aluguel subsidiado pelo Poder Público na data de publicação desta Lei terão a preferência nos programas citados no caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 17 de março de 2006.

**Luiz Eustáquio Linhares**
**Prefeito Municipal**

**Roberto Abraim Gazire**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Sônia Regina Guimarães**
**Secretária Municipal de Assistência Social**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.482 de 16.03.06
- Publicada em: 16/03/2006